



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, de 2 de fevereiro de 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea “a” do inciso XXVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 7º da MPV 768/2017, a seguinte redação:

“a) formulação, coordenação e execução de políticas direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e com os direitos e liberdades reconhecidos em tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, incluídos:”

JUSTIFICAÇÃO

Quando da sanção da Lei nº 13.266/2016, que criou o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, foi vetada a alínea “b” do art. XXV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, com a redação dada pelo Projeto de Lei de Conversão, que previa como competência da pasta, no que toca aos Direitos Humanos, a “coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e com os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).”

Como razão para o veto, foi argumentado que o dispositivo, com aquela redação “limitaria a amplitude de aplicação da Política Nacional de Direitos Humanos a uma única Convenção Internacional, ficando desconsiderados outros tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.” Assumia o Executivo, porém, o compromisso de determinar a elaboração de proposta de medida legislativa que preserve a competência do Órgão para a coordenação da política nacional de direitos humanos, o que não ocorreu.

Assim, com a recriação da pasta de Direitos Humanos, com as mesmas competências da pasta criada pela Lei 13.266/2016, mostra-se





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

mais do que oportuno ajustar a redação da alínea “a” do inciso XXVII do art. 27 da Lei 10.683, para superar essa lacuna.

Sala da Comissão, de de 2017

Senador José Pimentel
PT/CE



SF/170399.27976-69